

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração artigos Lei Municipal nº 3304;

JUSTIFICATIVA: Adequação quilometragem

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Valor nominal juros e encargos	100.000	105.000	110.000
(%) s/ RCL	0,039%	0,039%	0,039%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	250.090.000	262.594.000	275.099.000

**Art. 16 e 17 – LRF*

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Recursos Próprios	100.000	105.000	110.000
Recursos Vinculados			
Total	100.000	105.000	110.000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL - A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3240 de 25 de junho de 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - A despesa está prevista nas diretrizes e metas da LDO, Lei Municipal nº 3289 de 21 de junho de 2022.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes na, Lei Orçamentária Anual nº 3307 de 14 de dezembro 2022.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2023

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador - CRC 1/SP 166.142

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2023

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
